



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 024/10 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

a Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

a Portaria SES nº 561/2009, de 09 de dezembro de 2009, que estabelece incentivo Estadual para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Rio Grande de Sul;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS, de 03/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir critérios para habilitação dos municípios ao incentivo financeiro mensal do Estado para os CEO.

Art. 2º - O incentivo estadual será mensal e de acordo com a modalidade do CEO:

R\$ 2.200,00 para cada CEO tipo I

R\$ 2.900,00 para cada CEO tipo II

R\$ 5.100,00 para cada CEO tipo III

Art. 3º – Os municípios que possuem CEO com Portaria Ministerial de Custeio publicada e em vigor, estarão automaticamente habilitados ao repasse estadual.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados em conta específica aberta no Banrisul para o respectivo incentivo.

Art. 5º – O repasse mensal do incentivo estadual estará vinculado ao cumprimento do elenco mínimo de procedimentos odontológicos exigidos para os CEO pela Portaria GM/MS 600/2006.

Art. 6º - A produção mensal de cada CEO será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos municípios no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), e serão feitas avaliações semestrais destes da-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

dos pela Seção de Saúde Bucal do DAS para manutenção do repasse dos recursos.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da competência de março de 2010.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta